Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. N°. 032/2006 Erechim, 12 de Abril de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 026/2006, que ALTERA O ARTIGO 10, DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.443/2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva alterar o art. 10 da Lei Municipal nº 3.443/02, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências, que assim dispõe:

*"**Art. 10** - Os limites de idade para inscrição em concurso público serão fixados em lei, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo.*

***Parágrafo único** - O candidato deverá comprovar que, na data de encerramento das inscrições, atingiu a idade mínima e não ultrapassou a idade máxima fixada para o recrutamento, bem como preencheu todos os requisitos constantes na lei e no edital."*

Com a alteração do supra citado artigo, visa-se eliminar a exigência legal de comprovação de idade mínima dos candidatos no ato de inscrição para o concurso público, passando a ser essa uma exigência necessária somente no ato de provimento do cargo. Esse entendimente, inclusive, já se encontra pacificado na Jurisprudência do Egrégio TJRS, como passamos a expor:

> "REEXAME NECESSÁRIO- MANDADO DE SEGURANÇA ¿ **CONCURSO** PÚBLICO PARA PROFESSORA MUNICIPAL- EXIGÊNCIA DE **IDADE MÍNIMA** DE 18 ANOS ATÉ O TÉRMINO DA INCRIÇÃO. A **IDADE MÍNIMA**, POR SE TRATAR DE REQUISITO ESSENCIAL DO CARGO, DEVE SER EXIGIDA NA DATA DA POSSE E NÃO NA DATA DE INSCRIÇÃO DO **CONCURSO**. À UNANIMIDADE MANTER A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Reexame Necessário Nº 70010837656, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mário Crespo Brum, Julgado em 02/06/2005)"
>
> "ADMINISTRATIVO. **CONCURSO** PÚBLICO. LIMITE DE IDADE. CANDIDATO QUE ATINGE A **IDADE MÍNIMA** EXIGIDA NO EDITAL POUCOS DIAS APÓS O TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES. INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. As limitações do art. 475, §§ 1.° e 2.° não se aplicam às remessas oficiais previstas em leis extravagantes, a exemplo do mandado de segurança. Reexame conhecido. 2. Fere o princípio da razoabilidade o indeferimento da inscrição, em **concurso** público, de candidato que atinge a **idade mínima** exigida no edital poucos dias

depois do término das inscrições, vez que na data das provas, e da eventual posse, já teria implementado o requisito editalício. 3. SENTENÇA CONFIRMADA. (Reexame Necessário Nº 70008659104, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Araken de Assis, Julgado em 09/06/2004)".

Por estes motivos, contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva da matéria exposta no projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 11 DE ABRIL DE 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N°. 026/2006.

ALTERA O ARTIGO 10, DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.443/2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o artigo 10, da Lei Municipal nº. 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os limites de idade para a posse em cargo público serão fixados em lei, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo.

Parágrafo único. O candidato aprovado em concurso público deverá comprovar, na data da posse, que atingiu a idade mínima e não ultrapassou a idade máxima para o recrutamento, bem como preencheu todos os requisitos constantes na lei e no edital".

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 11 DE ABRIL DE 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal